

LEI Nº 2.458, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família do Município.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa de Saúde da Família do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 2º - Para a execução do Programa de Saúde da Família, ficam criadas as seguintes funções-atividades isoladas, de confiança, temporárias e com as respectivas jornadas de trabalho e número de vagas:

I – Médico(a) – 08 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais - 01 vaga

II – Enfermeiro (a) – 08 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais - 01 vaga

III – Agente Comunitário de Saúde – 08 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais - 05 vagas

IV – Auxiliar de Enfermagem – 08 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais - 01 vaga

Parágrafo Único – As nomeações para as funções a que se refere este artigo, serão de inteiro e livre critério do Poder Executivo, desde que os profissionais sejam funcionários do quadro da Prefeitura, admitidos na forma da Lei, ou que sejam comissionados ou prestem serviços no P.S. de Santa Rita do Passa Quatro e dentro do que exigir a necessidade de suprimento de vagas, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde, que serão contratados pelo Prefeito Municipal, mediante avaliação básica de conhecimentos gerais, dentre os membros da comunidade onde se instalar o Programa de Saúde da Família – PSF e obedecidas as diretrizes operacionais contidas na Portaria Ministerial nº 1.886 de 18 de dezembro de 1997, especialmente na garantia de recursos provenientes do Ministério da Saúde

para as despesas com a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, não gerando, em decorrência, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os vencimentos-padrão das funções relacionadas no Artigo 2º, são aqueles definidos em Lei Municipal com seus respectivos anexos, e terão os mesmos reajustes que venham a ser concedidos ao funcionalismo municipal, exceto ao Agente Comunitário de Saúde.

ARTIGO 4º - Aos profissionais da área da saúde relacionados no Artigo 2º que venham a atuar no Programa de Saúde da Família, será concedida a título de incentivo, a gratificação de:

- a) Médico: R\$.700,00
- b) Enfermeiro: R\$.500,00
- c) Auxiliar de Enfermagem: R\$.200,00
- d) Agente Comunitário de Saúde: Piso Salarial de R\$.280,00

Parágrafo Único – A gratificação prevista neste artigo não incorporará aos vencimentos ou o salário padrão, nominal, referencial do servidor, para nenhum título ou efeito, podendo inclusive ser suprimida ou alterada a qualquer tempo, a inteiro critério do Poder Executivo, porquanto concedida enquanto for exercida a função-atividade isolada mencionada no Artigo 2º e enquanto a mesma subsistir.

ARTIGO 5º - Quando do retorno do profissional designado para aquela função-atividade temporária à sua função permanente, automaticamente o pagamento da gratificação concedida pelo Artigo 4º cessará.

ARTIGO 6º - As despesas com o Programa de Saúde da Família correrão por conta das verbas consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, fração PAB – Piso de Atenção Básica, com recursos financeiros do Ministério da Saúde como Comunitários de Saúde e no Programa de Saúde da Família no aprimoramento e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a NOB/SUS/01/96 e Portaria Ministerial 1886/97

ARTIGO 7º - O Município apresentará à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, onde a implantação deste Programa foi aprovado (Portaria Ministerial 1886/97 – 6.2) para os efeitos do disposto nos itens 1.3 e 8.3 do Anexo 1 e 1.7 e 3.9 do Anexo 2 da Portaria Ministerial 1886/97.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de junho de 2002.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de junho de 2002.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
DIRETOR DEPTº DE SAÚDE